



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**LEI Nº 7.612, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º E ACRESCENTA O § 5º À  
REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI 5.161/2008.**

O **Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí**, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 32, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 25, IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, faz saber que o plenário votou, aprovou e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 3º, do Art. 1º, da Lei 5.161/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º Fica estabelecido que, para todos os eventos realizados nos locais especificados no artigo 2º, alíneas a, b e c, desta Lei, os locadores dos espaços deverão disponibilizar, gratuitamente, uma área para alocar associações e centros públicos de artesãos do Município de Itajaí, desde que devidamente constituídos, bem como o artesanato vinculado a Fundação Cultural do Município de Itajaí.

**Art. 2º** O art. 1º, da Lei 5.161/2008, passará a vigorar acrescido do § 5º, contendo a seguinte redação:

(...)

§ 5º Para cumprimento do disposto no § 3º, o artesanato itajaiense deverá ser alocado no térreo, em um espaço mínimo de cento e vinte metros quadrados e em local de fácil acesso e grande circulação de pessoas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de fevereiro de 2024.

**MARCELO WERNER**  
PRESIDENTE